



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 476/07-CSMP

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no
uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, §2º,
da Constituição Federal, c/c o disposto no artigo 118, incisos V,
XII, XX e XXIII da LOEMP/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar
a autorização a que se referem a Constituição Federal e a LOEMP;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo
Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos
votantes na sessão extraordinária realizada em 12 de novembro de
2007;

RESOLVE:

Art. 1.º – Excluídas as situações de férias e licenças
previstas em lei e devidamente concedidas, o membro do
Ministério Público somente poderá ausentar-se da comarca onde
está lotado após a devida autorização do Procurador-Geral de
Justiça ou seu substituto legal.

§ 1.º – O membro autorizado deverá comparecer à
Corregedoria-Geral para os fins previstos no art. 2.º desta
Resolução.

§ 2.º – A obediência ao expediente ministerial é
dever funcional de todos os membros do Ministério Público,
somente se permitindo o afastamento da Comarca em caráter
absolutamente excepcional, desde que devidamente justificado.

§ 3.º – Em caso de inarredável necessidade de
serviço, devidamente informada pela Corregedoria-Geral ao
membro, após a comunicação a que se refere o § 1º, determinará a
permanência deste na respectiva Comarca..

Art. 2.º – Os Promotores de Justiça Substitutos e de
Entrância Inicial, em caso de afastamento para a Comarca da
Capital, não decorrente de convocação, de férias ou de licença de
qualquer natureza, serão designados para atuar em regime de
plantão ou exercer suas atribuições em Promotorias de Justiça da
Capital cujo volume de processos assim o exijam.

Art. 3.º – Os membros que estejam em plantão não
poderão deixar a Comarca de origem, salvo se devidamente
autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, desde que haja
quem os substitua.

Art. 4.º – A inobservância do disposto nesta
Resolução importará na instauração de procedimento disciplinar

que, julgado procedente, redundará nas sanções previstas em lei e respectiva anotação demeritória na ficha funcional.

Art. 5.º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus-AM, 12 de novembro de 2007.

MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES
Presidente

** Alterada pela Resolução n.º 029/2013-CSMP, publicada em
22.04.2013 no DOMPE-AM.*

**Resolução n.º 476/2007-CSMP, republicada no DOMPE-AM em
15.08.2013.*